

PROTOCOLO Nº 492/2008

DATA: 24/Março/ 2008.

SCANNEADO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 048/2008

INSTITUI O COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Transf. Proj. Legislativa - 1528/2008.

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 492/2008
Campo Mourão, 24/03/08 Horas 17:58

Elia
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 048/08

INSTITUI O "COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Institui o "Compromisso pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes, com vistas à Implementação de Ações de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Campo Mourão".

Art. 2º - Para viabilização de que trata o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo deverá conjugar esforços para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Os entes participantes do Compromisso atuarão em regime de colaboração com as organizações dos movimentos sociais, com os organismos nacionais, a iniciativa privada, com a comunidade e famílias, buscando potencializar os esforços da sociedade na melhoria das condições para a proteção integral da criança e do adolescente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Art. 3º - Deverá o Município de Campo Mourão, atuando diretamente ou através dos adeptos do Compromisso, vincular parcerias com o Governo Federal, implementando os seguintes projetos:

I – *Bem Me Quer*, que contempla crianças e adolescentes em situação de risco, induzindo a articulação das políticas públicas, favorecendo a realização de ações que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos;

II – *Caminho pra Casa*, que tem como foco o reordenamento físico e a qualificação da rede de acolhimento e apoio às famílias para propiciar o retorno ao lar dos filhos abrigados;

III – *Na Medida Certa*, que contempla o desenvolvimento de ações para implementação do Sistema de Atendimento Sócio Educativo e visa, prioritariamente, qualificar a execução das medidas sócio educativas, garantindo o pleno respeito aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei;

IV – *Observatório de Direitos da Criança e do Adolescente*, como instrumento de monitoramento e avaliação das ações do Compromisso, bem como de produção de informações para subsidiar o acompanhamento de violações de direitos.

Art. 4º - Podem colaborar com o Compromisso, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como organizações da sociedade civil, fundações, entidades de classe empresariais, igrejas e entidades confessionais, famílias, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - Fica instituído o Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, resultantes do Compromisso, assim como de realizar o monitoramento e avaliação dessas ações.

Art. 6º - O comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Ação Social, que o coordenará;
- II – Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- IV – Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V – Conselho Municipal de Esportes;
- VI – Conselho da Juventude;
- VII – Rotary's Club;
- VIII - Rotaract Club
- IX – Lions Club;
- X – Interact;
- XI – Batalhão de Polícia Militar;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- XII – Polícia Civil;
- XIII – Ministério Público;
- XIV – Poder Judiciário;
- XV – Entidades ligadas à Criança e Adolescentes.

Art. 7º - Caberá ao Comitê Gestor elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Art. 8º - É facultativo ao Comitê Gestor convidar representantes de outros órgãos governamentais ou de instituições da sociedade civil para colaborar com seus trabalhos;

Art. 9º - A participação no Comitê Gestor, considerada prestação de serviço público relevante, não será remunerada;

Art. 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 2008.

Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI _____ 2008

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A presente proposição tem por objetivo instituir o "Compromisso Pela Redução da Violência Contra Crianças e Adolescentes, com vistas à Implementação de Ações de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Campo Mourão".

A violência contra crianças e adolescentes, seja ela física, psíquica ou moral, constitui um dos piores problemas enfrentados pela sociedade brasileira.

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que apenas dois por cento dos casos de abuso sexual contra crianças são denunciados, especialmente nos casos em que o agressor é parente ou pessoa próxima à vítima.

Já os adolescentes estão expostos a maiores violências nas ruas - nas duas últimas décadas, o número de homicídios de jovens, entre quinze e dezenove anos de idade quadruplicou, especialmente entre as famílias pobres.

Segundo a Unicef, para melhor proteger crianças e adolescentes, é de vital importância que as pessoas ou profissionais que com eles interagem em escolas, clubes, academias organizações religiosas e outras instituições, tenham em seus quadros pessoas capacitadas para a detecção de maus-tratos e os procedimentos a serem adotados.

A capacitação profissional nesse projeto vem favorecer as notificações às autoridades competentes nos casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos, abusos, exploração sexual, dentre outras, contribuindo para que a família, sociedade e o Estado assumam de vez o compromisso ético, moral e legal de promover a proteção de nossos jovens.

Por fim, aprovado o projeto, todos passarão a agir de maneira mais solidária em relação às crianças e aos adolescentes que sofrem ou sofreram violências permitindo que se dê encaminhamento, em regime de prioridade absoluta, aos serviços de ajuda médica, educacional, psicossocial e jurídica.

Na certeza de que a proposta pode colaborar para a redução dos alarmantes indicadores de violência contra as crianças e os adolescentes em nossa cidade, o Prefeito deverá, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de março de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 02 de janeiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 029 / 2008

Campo Mourão, 03/01/2008 Horas 08:01

milino
PROTOCOLISTA

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

INSTITUI O COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta
11/loc.

2763/2007 - 23/10 - PROJETO DE LEI Nº 223/2007 - Sidnei de Souza Jardim - INSTITUI O COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

2850/2007 - 29/10 - PROJETO DE LEI Nº 231/2007 - Sidnei de Souza Jardim - INSTITUI A "PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO". *Retirado pelo autor*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- (X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) SUGERIMOS À DIVISÃO LEGISLATIVA QUE ENVIE OS PROCESSOS COMPLETOS DOS PROJETOS JÁ APRESENTADOS PELO AUTOR, CONFORME CONSTA NO PARECER DA DL, PARA ANÁLISE JURÍDICA, VERIFICANDO LEGALIDADE E, SOBRETUDO, SE O MESMO RECEBEU PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>sum</i> _____/2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2008 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.*
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em *1102*/2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

De: Assessoria Jurídica

Para: Presidência

*At atual assessoria Jurídica
para manifestar-se sobre
os projetos em tela.
30.6/05/08*

Vem para emissão de parecer desta Assessoria, os Projetos de Lei n^{os}:

- 44/2008 – “Dispõe sobre o fornecimento de dicionários da língua portuguesa aos alunos do ensino fundamental da rede municipal”.
- 47/2008 – “Institui a proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no município de Campo Mourão”.
- 48/2008 – “Institui o compromisso pela redução da violência contra crianças e adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Mourão”.
- 64/2008 – “institui banco de alimentos no município de Campo Mourão”.
- 65/2008 – “Dispõe sobre a central de empregos para pessoas portadoras de deficiência no município de Campo Mourão”.
- 69/2008 – “Institui o sistema cicloviário no município de Campo Mourão”.
- 70/2008 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação anual da vacina contra gripe nos servidores do município de Campo Mourão”.
- 71/2008 – “Dispõe sobre a venda de cesta básica de material de construção no município de campo Mourão”.
- 72/2008 – “Institui incentivo à aplicação de alimentos alternativos na merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Campo Mourão”.
- 82/2008 – “Institui a obrigatoriedade da publicação das licitações públicas no município de Campo Mourão nos Editais do Observatório Social”.

Todos os projetos acima relacionados de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

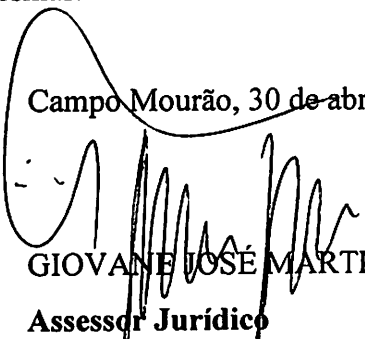
Protocolo Nº 975 / 2008

Campo Mourão, 30 / 04 / 2008. Horas: 15:25

Geni
PROTOCOLISTA

Em razão da complexidade e da relevância dos temas abordados pelas matérias descritas, sugere essa Assessoria que seja remetida ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, entidade a qual esta Casa de Leis está associada, para que nos auxilie quanto a legalidade e constitucionalidade das mesmas.

Campo Mourão, 30 de abril de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR – 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*Ato aut. para adotar
as providências indispensáveis -
09/06/08*

[Handwritten signature]

PARECER Nº. 130 /2008

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 48/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Institui o compromisso pela redução da violência contra crianças e adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Mourão.” É o Projeto de Lei nº. 48/2008, exposto em 12 (doze) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1422/2008

Campo Mourão, 09/06/08 Horas: 8:40

Jeni
PROTOCOLISTA

1
[Handwritten mark]

II - PARECER

Esta Assessoria Jurídica ao analisar a proposição em comento se deparou com a problemática de inconstitucionalidade formal, vez que a extensão de seu conteúdo provoca a invasão do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, que deverá rever as atribuições da secretaria competente. Nestes termos, segue jurisprudência:

VÍCIO DE INICIATIVA E INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. STF – Pleno – Adin nº 1.391-2/SP – Rel. Ministro Celso de Mello, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216.

Questão importante é saber se, caso a proposição viciada pela inconstitucionalidade formal seja sancionada pelo chefe do Executivo Municipal, produzirá os efeitos almejados pelo Autor. Acreditamos, com apoio da doutrina de Alexandre de Moraes¹ e Rodrigo César Rebello Pinho² não ser possível, pois o vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado por futura sanção.

Mister se faz mencionar a Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, mas foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890-GB, permanecendo, atualmente, a

¹ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.

² PINHO, Rodrigo César Rebello Pinho. Da Organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições. Sinopses Jurídicas. V. 18, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 77-78.



posição do STF pela impossibilidade de convalidação, pois como adverte Marcelo Caetano³:

Um projeto resultante de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo.

Desta forma, esta Assessoria sugere ao Autor a apresentação deste como forma de **Indicação Legislativa** previsto pelo *caput* do art. 128 do Regimento Interno, a fim de sanar o vício apontado. As atribuições privativas do Prefeito Municipal estão insertas no art. 113, e sobre atribuições das secretarias, no inciso IV do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:
[...]
IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.

A Lei Orgânica municipal trata do mesmo assunto de igual modo. O ilustre doutrinador José Afonso da Silva ensina que a Lei Orgânica Municipal “é uma espécie de Constituição Municipal”, que dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Município, observadas as peculiaridades locais, bem como as competências comuns que lhes são atribuídas pela Constituição Federal. Assim, tem-se a norma esculpida na Lei Orgânica:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

³ CAETANO, Marcelo. P. 34. citado por MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.



§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

[...]

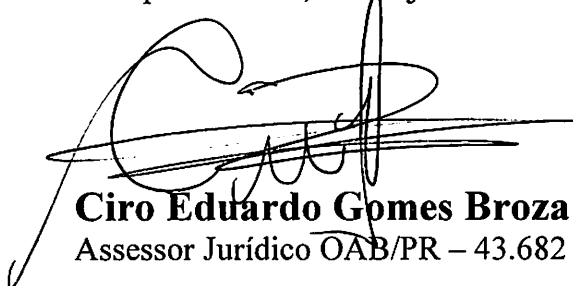
IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Ocorre, ainda, que a proposição possui vício de técnica legislativa, vez que a partir do artigo 10 o Autor deveria ter utilizado a numeração cardinal, sendo que até o artigo 9º deve manter a estrutura ordinal. A regra está esculpida no artigo 108, §1º, inciso II.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, devido a inconstitucionalidade formal apontada, bem como ao vício de técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei. Volte ao Autor para os procedimentos cabíveis

Campo Mourão, 09 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Campo Mourão, 05 de junho de 2008.

AO DAL

*At. Assessoria Jurídica
P/analise Minuciosa.
20.16/06/08*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme Art. 151 do Regimento Interno, solicito à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao **Projeto de Lei nº 48/2008**, protocolado sob nº 492/2008 em 24 de março de 2008, que **"Institui o Compromisso pela Redução da Violência Contra Crianças e Adolescentes, com Vistas à implementação de Ações de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Campo Mourão"**, à Comissão de Legislação e Redação, em conformidade com o Artigo 39, Inciso I do Regimento Interno.

Anexo, segue o Projeto de Lei nº 48/2008, com as devidas correções solicitadas pela Assessoria Jurídica descritos no Parecer nº 130/2008, lembrando somente que a numeração é cardinal, e não "cardial" como cita a Assessoria Jurídica no referido Parecer.

Respeitosamente,


SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara
Nesta

//loc

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1524/2008
Campo Mourão, 13.06.08 Horas: 10:30

Geni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº /08

INSTITUI O “COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Institui o “Compromisso Pela Redução da Violência Contra Crianças e Adolescentes, com vistas à Implementação de Ações de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Campo Mourão”.

Art. 2º - Para viabilização de que trata o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo deverá conjugar esforços para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – Os entes participantes do Compromisso atuarão em regime de colaboração com as organizações dos movimentos sociais, com os organismos nacionais, a iniciativa privada, com a comunidade e famílias, buscando potencializar os esforços da sociedade na melhoria das condições para a proteção integral da criança e do adolescente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Art. 3º - Deverá o Município de Campo Mourão, atuando diretamente ou através dos adeptos do Compromisso, vincular parcerias com o Governo Federal, implementando os seguintes projetos:

I – *Bem Me Quer*, que contempla crianças e adolescentes em situação de risco, induzindo a articulação das políticas públicas, favorecendo a realização de ações que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos;

II – *Caminho pra Casa*, que tem como foco o reordenamento físico e a qualificação da rede de acolhimento e apoio às famílias para propiciar o retorno ao lar dos filhos abrigados;

III – *Na Medida Certa*, que contempla o desenvolvimento de ações para implementação do Sistema de Atendimento Sócio Educativo e visa, prioritariamente, qualificar a execução das medidas sócio educativas, garantindo o pleno respeito aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei;

IV – *Observatório de Direitos da Criança e do Adolescente*, como instrumento de monitoramento e avaliação das ações do Compromisso, bem como de produção de informações para subsidiar o acompanhamento de violações de direitos.

Art. 4º - Podem colaborar com o Compromisso, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como organizações da sociedade civil, fundações, entidades de classe empresariais, igrejas e entidades confessionais, famílias, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - Fica instituído o Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, resultantes do Compromisso, assim como de realizar o monitoramento e avaliação dessas ações.

Art. 6º - O comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Ação Social, que o coordenará;
- II – Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- IV – Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V – Conselho Municipal de Esportes;
- VI – Conselho da Juventude;
- VII – Rotary's Club;
- VIII - Rotaract Club
- IX – Lions Club;
- X – Interact;
- XI – Batalhão de Polícia Militar;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

- XII – Polícia Civil;
- XIII – Ministério Público;
- XIV – Poder Judiciário;
- XV – Entidades ligadas à Criança e Adolescentes.

Art. 7º - Caberá ao Comitê Gestor elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Art. 8º - É facultativo ao Comitê Gestor convidar representantes de outros órgãos governamentais ou de instituições da sociedade civil para colaborar com seus trabalhos;

Art. 9º - A participação no Comitê Gestor, considerada prestação de serviço público relevante, não será remunerada;

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 2008.

Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI _____ 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir o "Compromisso Pela Redução da Violência Contra Crianças e Adolescentes, com vistas à Implementação de Ações de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Campo Mourão".

A violência contra crianças e adolescentes, seja ela física, psíquica ou moral, constitui um dos piores problemas enfrentados pela sociedade brasileira.

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que apenas dois por cento dos casos de abuso sexual contra crianças são denunciados, especialmente nos casos em que o agressor é parente ou pessoa próxima à vítima.

Já os adolescentes estão expostos a maiores violências nas ruas - nas duas últimas décadas, o número de homicídios de jovens, entre quinze e dezenove anos de idade quadruplicou, especialmente entre as famílias pobres.

Segundo a Unicef, para melhor proteger crianças e adolescentes, é de vital importância que as pessoas ou profissionais que com eles interagem em escolas, clubes, academias organizações religiosas e outras instituições, tenham em seus quadros pessoas capacitadas para a detecção de maus-tratos e os procedimentos a serem adotados.

A capacitação profissional nesse projeto vem favorecer as notificações às autoridades competentes nos casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos, abusos, exploração sexual, dentre outras, contribuindo para que a família, sociedade e o Estado assumam de vez o compromisso ético, moral e legal de promover a proteção de nossos jovens.

Por fim, aprovado o projeto, todos passarão a agir de maneira mais solidária em relação às crianças e aos adolescentes que sofrem ou sofreram violências permitindo que se dê encaminhamento, em regime de prioridade absoluta, aos serviços de ajuda médica, educacional, psicossocial e jurídica.

Na certeza de que a proposta pode colaborar para a redução dos alarmantes indicadores de violência contra as crianças e os adolescentes em nossa cidade, o Prefeito deverá, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de março de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

Informar ao autor
que a matéria em pauta
por arquivada, não vista
a existência de prejudica-
cidade.

15/07/08



PARECER Nº. 244 /2008
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 48/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Institui o compromisso pela redução da violência contra crianças e adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Mourão”. É o Projeto de Lei nº. 48/2008, exposto em 12 (doze) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1995/2008
Campo Mourão, 15/07/08 Horas: 13:51
Glui
PROTOCOLISTA



II - PARECER

O Autor do Projeto de Lei em epígrafe se manifestou no dia 13 de junho de 2008 solicitando que a matéria versada em sua proposição fosse encaminhada à Comissão de Legislação e Redação.

Verifico que o r. despacho ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa fora recebido no dia 11 de junho de 2008 pelo Assessor do Vereador Autor, sendo que este deveria apresentar seu recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis com fundamento no artigo 293, § 2º do Regimento Interno.

Esta Assessoria Jurídica não considera a manifestação do Autor protocolada no dia 13 de junho como recurso, vez que não apresentou as razões do seu inconformismo. Eventual recurso deveria ser submetido ao crivo do Plenário por força do artigo 137, inciso X igualmente do Regimento Interno.

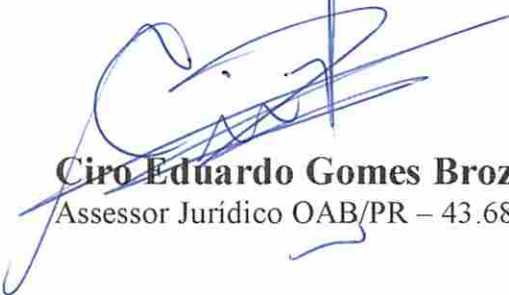
Vale ressaltar que além das incorreções sanadas o Autor deveria ter apresentado o Projeto de Lei em comento em forma de Indicação Legislativa, com as razões expressamente evidentes no parecer nº. 130/2008, desta Assessoria Jurídica.

III - DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária ao encaminhamento da proposição à Comissão de Legislação e Redação, vez que por trâmite legal, o Autor deveria ter apresentado recurso que seria apreciado pelo Soberano Plenário.



Campo Mourão, 14 de julho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

Destinatário	Luiz Alfredo		Nº
Rua			
RECEBIDO em	10/06/08	DISCRIMINAÇÃO	
ASSINATURA OU CARIMBO	Luiz Alfredo	101 cópia de parecer nº 088/2008, da Assessoria Jurídica da Câmara, ref. ao of. 104-1/08 do Ministério Público - apor. civ. público nº 086/08.	
Destinatário	COMPRAS - FÁBIO		Nº
Rua			
RECEBIDO em	10/06/08	DISCRIMINAÇÃO	
ASSINATURA OU CARIMBO	Fábio	TOM FITA GRADIENTE - PRETA - (0285) TOM FITA CCE - PRETO (0310) para concreto.	
Destinatário	SIDNEI GARDIM - Projetos originais		Nº
Rua			
RECEBIDO em	10/06/08	DISCRIMINAÇÃO	
ASSINATURA OU CARIMBO	Edinho	PL - 048/2008 PL - 053/2008 PL - 065/2008 PL - 069/2008	
Destinatário	SIDNEI GARDIM - Projeto original		Nº
Rua			
RECEBIDO em	11/04/08	DISCRIMINAÇÃO	
ASSINATURA OU CARIMBO	Edinho	PL - 072/2008	
Destinatário	Luiz Alfredo		Nº
Rua			
RECEBIDO em	21/06/08	DISCRIMINAÇÃO	
ASSINATURA OU CARIMBO	Luiz Alfredo	Um Regimento e uma Lei de Câmara.	

9/15

UNIS

Nº

Nº

original

Nº

uniões (Luz - UNITE)

DE: DIVISÃO LEGISLATIVA
PARA: BANCADA DO PPS - Sidnei de Souza Jardim

PROJETOS DE LEI Nº 048.065,069/08 - CÓPIA

RECEBIDO POR Edinho

DIA: 4 / 08 / 2008 - ÀS 17:45 HORAS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 492/2008	PROJETO DE LEI Nº Nº 048/2008.
---------------------	--------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes